



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - CEP: 83840-000

Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

INDICAÇÃO Nº 069/2025

Assunto – Solicita que a Prefeitura elabore o projeto de uma rotatória para a entrada do Parque Industrial

Senhor Presidente, apresentamos a V.Exa, nos termos do art. 102, do Regimento Interno desta Casa a presente indicação a ser encaminhada ao Exmo. Prefeito Municipal, após ouvido o Plenário desta Casa, para que a Prefeitura elabore um projeto de uma rotatória para a entrada do Parque Industrial.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo solicitar à Prefeitura a elaboração do projeto para construção de uma rotatória na entrada do Parque Industrial, a qual é necessária devido ao alto fluxo de veículos que passam pelo local diariamente, gerando congestionamentos e aumentando o risco de acidentes. Além disso, como é de conhecimento de todos, recentemente a própria Autopista Planalto Sul enviou um documento aos empresários da região solicitando que seja desenvolvido o projeto de engenharia para adequação da entrada do Parque Industrial, conforme documento anexo.

A rotatória vai melhorar o trânsito, dar mais segurança aos motoristas e ajudar no desenvolvimento da região, que é importante para a economia do município. Assim sendo, é necessário que o projeto seja elaborado pelo Executivo a fim de que possam ser iniciadas as tratativas necessárias para que futuramente a rotatória seja de fato construída visando cumprir a determinação recente da Autopista Planalto Sul.

Desta forma, INDICAMOS à MESA, cumpridas as formalidades legais, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, solicitando estudos e providências junto aos setores competentes.

Quitandinha, 12 de agosto de 2025.

Eleandro Meira de Andrade
Eleandro Meira de Andrade - autor

Vereador

Edinei Mlenek
Edinei Mlenek

Vereador

A/C França Ferramentas
Quitandinha/PR

São José dos Pinhais, 15 de julho de 2025.

Assunto: RESPOSTA À CONTRANOTIFICAÇÃO – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Acesso irregular na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 163+610m, sentido Sul, em Quitandinha/PR, sob responsabilidade de França Ferramentas.

Referência: Carta ID 25050054 – APS/FAI/25051203.

Prezado Senhor,

A **AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.325.109/0001-73, na qualidade de signatário do Contrato de Concessão da BR-116/PR e BR-116/SC – Trecho (BR 116/PR do Km 115,00 ao 211,80, de Curitiba/PR até a Divisa PR/SC e da BR 116/SC do Km 0,00 ao 311,00, de Mafra/SC até a Divisa SC/RS), por sua Coordenadora de Projetos que ao final subscreve, vem, respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO**, nos seguintes termos:

Em 15/06/2024, a Concessionária encaminhou à **NOTIFICADA** a *Carta ID 25050054 – APS/FAI/25051203*, referente à utilização de acesso irregular na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 163+610m, sentido Sul, em Quitandinha/PR, sob responsabilidade de França Ferramentas.

Em resposta à notificação encaminhada, foi expedida a contranotificação pela parte da **NOTIFICADA**, solicitando maiores esclarecimentos acerca do acesso irregular.

O acesso em questão encontra-se em desacordo com as diretrizes estabelecidas no Manual de Projeto de Acessos de Áreas Lindeiras a Rodovias Federais do DNIT – 2024, representando risco à segurança física e patrimonial dos usuários da rodovia.

Cumprе destacar, entretanto, que a empresa França Ferramentas não é a única a utilizar tal acesso irregular. Diante disso, entende-se que há a possibilidade de que as demais empresas envolvidas possam estabelecer um entendimento mútuo, visando à regularização conjunta do referido acesso, inclusive com eventual participação da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Dentre todas as atribuições elencadas no Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, representada pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), encontram-se, a preservação da Faixa de Domínio, seus acessos e Área “*non aedificandi*”, nos termos do Anexo I – PER, do contrato de Concessão, item, 16.6, alínea “e”, conforme trecho abaixo transcrito:

“16.6 Responsabilidade da concessionária – Incumbe, também, à concessionária:

e) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio das Rodovias, inclusive as faixas de domínio e de seus acessos.”

E ainda, segundo o PER – Programa de Exploração Rodoviária, em seu Capítulo IV, item 7.8 e 7.9:

“7.8 – A utilização e exploração da Faixa de Domínio pela Concessionária estarão sujeitas à prévia autorização pela ANTT, conforme disposto em sua regulamentação.

7.9 – É de responsabilidade da Concessionária manter a integridade da faixa de domínio da Rodovia, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação e quando invadida por terceiros”.

E ainda, conforme menciona a LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seus artigos:

“Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via”;

“Art. 93. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequada”;

“Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via”.

Desta forma, no local onde foi implantado o empreendimento em questão, o acesso utilizado encontra-se na faixa de domínio da BR-116/PR, a qual possui uma extensão de 35,00 metros, a serem medidos a partir do eixo da pista de rolamento, conforme projeto “As Built” de desapropriação fornecido pelo DNIT. Essa área de extensão está sendo determinada pela linha vermelha, conforme imagem abaixo.

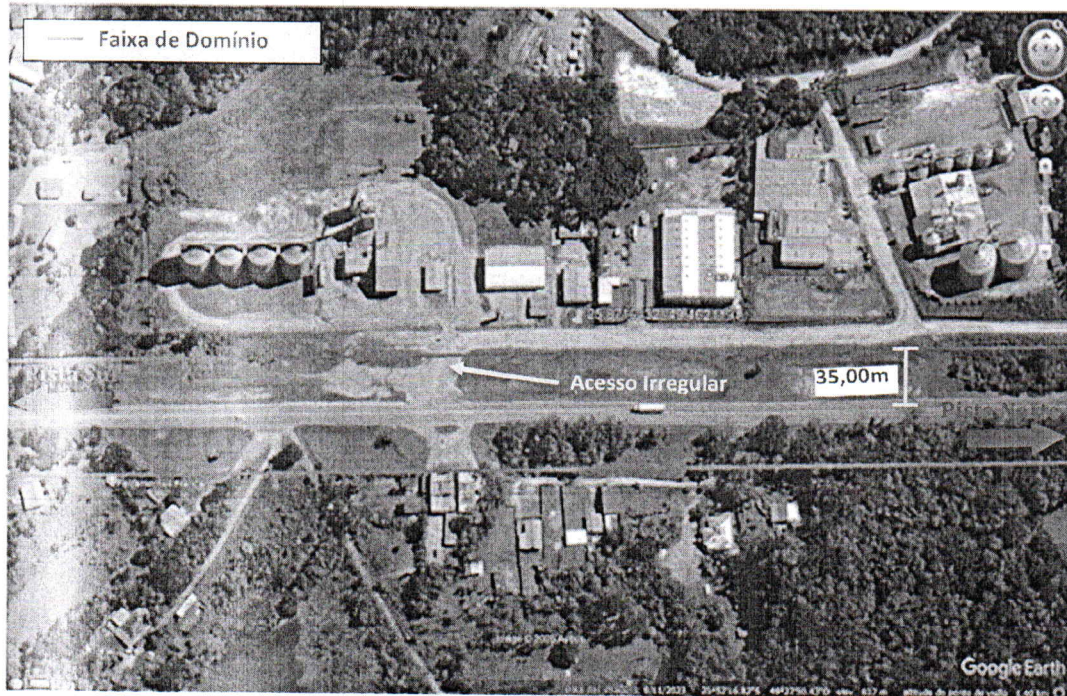


Figura 1 – Faixa de domínio e acesso irregular.

Uma vez alcançado o consenso entre as partes interessadas, será imprescindível a elaboração e apresentação de um projeto de engenharia, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as diretrizes elencadas no Manual de Projeto de Acessos de Áreas Lindeiras a Rodovias Federais do DNIT – 2024. O referido projeto deverá contemplar todas as adequações necessárias para garantir a segurança viária, a fluidez do tráfego e a conformidade legal.

Assim solicitamos que as partes se manifestem no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentando proposta de regularização do acesso, por meio de projeto técnico adequado, considerando os riscos atualmente impostos à integridade física e patrimonial dos usuários da rodovia. O manifesto poderá ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: faixadedominio.planaltosul@arteris.com.br.

Outrossim, V. Senhoria fica ciente de que a **NOTIFICADA** será responsabilizada, seja no âmbito civil ou criminal, pelos danos que a **NOTIFICANTE** e/ou terceiros venham a sofrer em razão da situação acima relatada, sendo que a Concessionária tomará todas as medidas, inclusive judiciais, que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, desde já, reiteramos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

**Bruna
Nagel**

Assinado de forma
digital por Bruna Nagel
Dados: 2025.07.16
10:06:15 -03'00'

AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.

Bruna Nagel

Coordenadora de Projetos